PREFEITURA DE
SURUBIM
COM DEUS E O POVO CONSTRUINDO UM SURUBIM NOVO

LEI Nº 706/2025

Reconhece como entidade de utilidade pública municipal A **ASTEPE – ASSOCIAÇÃO SURUBINENSE DE TIRO ESPORTIVO**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.129.215/0001-48 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Púbica a **ASTEPE – ASSOCIAÇÃO SURUBINENSE DE TIRO ESPORTIVO**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.129.215/0001-48, com sede à ACESSO AO CLUB DE TIROS LAGOA DA VACA, nº 1750 - Compl. CLUBE DE TIROS - MOCOTÓ - SURUBIM/PE, CEP: 55750-000, constituída como associação civil sem fins lucrativos, que se encontra registrada na Serventia Registral de Surubim - PE - RGI e RTDPJ, no Livro Nº A-17, desde 18/05/2023, sob o nº1003, e com Registo para funcionamento como Clube de Tiros Esportivos, expedidos pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados Pessoa Jurídica - 7ª Região Militar - SFPC/ 7ª RM, sob o nº 1044567.

Parágrafo Único. O clube de tiro pode ter a concessão de utilidade pública, dependendo da aprovação do Poder Público, através de uma lei municipal, estadual ou federal, devendo ainda, atender a alguns requisitos, como não ter fins lucrativos e promover atividades de interesse público, como o desenvolvimento do esporte.

Art. 2º Para obter o reconhecimento de utilidade pública municipal, os clubes de tiro devem comprovar:
I – Registro ativo nos órgãos competentes, incluindo Exército Brasileiro, Polícia Federal e demais órgãos reguladores pertinentes;
II – Atuação regular na promoção de cursos, treinamentos e competições esportivas de tiro ou na capacitação de vigilantes, agentes de segurança privada e forças ou entidades de segurança pública;
III – Promoção de atividades educacionais e de segurança no manuseio de armas de fogo, incluindo palestras, treinamentos e ações de conscientização para associados e a comunidade em geral;
IV – Ausência de fins lucrativos predominantes, destinando sua receita prioritariamente à manutenção e desenvolvimento de suas atividades;
V – Atendimento às normas de segurança e funcionamento estabelecidas pela legislação municipal, estadual e federal.

Art. 3º O reconhecimento de utilidade pública municipal possibilita às entidades beneficiadas:
I – Facilidade na celebração de convênios com o Município para promoção de atividades esportivas, educacionais e de segurança pública;
II – Possibilidade de apoio institucional e logístico para eventos, competições e treinamentos oficiais.

Art. 4º A entidade interessada deverá protocolar requerimento junto à Prefeitura, apresentando estatuto, ata de fundação e documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Surubim, em 02 de Julho de 2025.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
- Prefeito –

PUBLICADO
no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Surubim/PE nos termos do art. 97, I, "b", da Constituição do estado de Pernambuco, em
02 / 07 / 2025

ANA PAULA DE ASSIS DA MOTA BARBOSA
Secretária de Administração e Gestão